



Universidade Federal de Pelotas

EDITAL Nº. 2/2021

PROCESSO Nº 23110.026130/2021-63

Processo nº 23110.026130/2021-63

EDITAL DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 02, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos e a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 23110.026130/2021-63, a Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990 e suas alterações, a Portaria MPOG 57, de 14 de abril de 2000 e a Resolução COCEPE nº 17, de 07 de outubro de 2021, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas visando o preenchimento do cargo de docente mediante processo de REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS entre a Universidade Federal de Pelotas e outra Universidade Federal.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para participar do presente Edital de Redistribuição, o candidato deve ser servidor pertencente ao quadro de pessoal permanente na carreira do magistério superior de Universidade Federal.

1.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato, o preenchimento e o encaminhamento dos documentos necessários, bem como o acompanhamento das demais informações, pela internet, durante todo o processo.

2. DA ÁREA DE CONHECIMENTO, PRÉ-REQUISITOS, NÚMERO DE VAGAS E LOTAÇÃO

2.1 –Área: Bioquímica

2.2 – Pré-requisitos: Graduação em Farmácia ou Bacharelado/Licenciatura em Química, com Doutorado em Bioquímica

- Nº vagas: 1

- Lotação: Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA)

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetivadas através da submissão via e-mail, com o assunto “Inscrição para o Edital de Redistribuição nº 02/2021”, dos seguintes documentos:

I –Carta de intenção;

II –Currículo Lattes atualizado;

III –Dossiê completo emitido pelo setor de recursos humanos da instituição de origem;

IV –Certidão negativa de PAD;

V –Atestado de saúde ocupacional emitido por médico do trabalho, no qual conste aptidão para a realização das atividades docentes;

VI –Cópia das duas últimas avaliações de desempenho, se houver.

3.2. O e-mail para o qual deverão ser encaminhados os documentos elencados acima é “cadastro@ufpel.edu.br”.

3.3. O período de inscrições para este processo será de **05/01/2022 a 18/01/2022**.

3.4. Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo de inscrições, inviabilizando com isso, a participação do candidato na presente seleção.

4. DA AVALIAÇÃO DOS INSCRITOS

4.1. A avaliação dos candidatos se dará por Comissão Examinadora, composta por 3 (três) docentes, nomeada pelo Diretor da Unidade que rege o presente Edital.

4.2. A Comissão Examinadora deverá:

I - julgar os pedidos de redistribuição de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.3;

II - emitir parecer com base nas avaliações realizadas, contendo a motivação quanto ao interesse ou não na redistribuição de algum dos candidatos;

III - encaminhar o parecer para aprovação e homologação do Conselho da Unidade; e

IV - avaliar possíveis pedidos de reconsideração dos interessados;

4.3. Para emissão do parecer de que tratam os incisos II e III do item 4.2, a Comissão Examinadora tomará por base, no mínimo, a avaliação dos seguintes critérios:

4.3.1. Títulos Acadêmicos (máximo de 1 ponto)

Descrição	Pontos
Titulação de Graduação	0,2
Titulação de Especialização	0,4
Titulação de Mestrado	0,6
Titulação de Doutorado	1,0

4.3.1.1 Caso os títulos apresentados pelo candidato não sejam na área descrita no item 2.1 deste Edital, os respectivos pontos da tabela acima deverão ser diminuídos à metade.

4.3.2. Atividades de Ensino (máximo de 4 pontos)

Descrição	Limite de pontos	Pontos
Tempo de docência em ensino superior	3	0,3 p/ semestre
Participação como avaliador em bancas	0,25	-0,1 p/ banca de graduação, especialização, MBA, aperfeiçoamento ou semelhante; -0,2 p/ banca de pós-graduação <i>strictu sensu</i> ou concurso público
Orientação a alunos (c/ exceção de <i>strictu sensu</i>)	0,25	-0,025 p/ aluno de graduação (limite 0,25) -0,025 p/ aluno de especialização (limite 0,25)

		-0,025 p/ bolsista de iniciação científica/tecnológica (limite 0,25) -0,025 p/ aluno de aperfeiçoamento ou extensão (limite 0,25) -0,01 p/ aluno de monitoria ou p/ supervisão de estágio (limite 0,1) -0,01 p/ docência orientada (limite 0,1)
Orientação de aluno <i>strictu sensu</i>	0,5	-0,1 p/ aluno de mestrado (limite 0,4); -0,25 p/ aluno de doutorado (limite 0,5)

4.3.2.1 Caso a produção a que se refere os itens acima seja de mais de 10 anos a contar da data da avaliação, os respectivos pontos da tabela do item 4.3.2 deverão ser diminuídos à metade.

4.3.2.2 Caso a produção a que se refere os itens acima não sejam na área descrita no item 2.1 deste Edital, os respectivos pontos da tabela do item 4.3.2 deverão ser diminuídos à metade.

4.3.3 Atividades administrativas ou profissionais (máximo de 1 ponto)

Descrição	Limite de pontos	Pontos
Atividades em ambiente universitário	1	-0,1 p/ semestre concluído de atividade administrativa (limite 1) -0,05 p/ semestre concluído de outras atividades profissionais (limite 0,5)
Atividades fora do ambiente universitário	0,5	-0,05 p/ semestre concluído de atividade administrativa (limite 0,5) -0,05 p/ semestre concluído de outras atividades profissionais (limite 0,5)

4.3.3.1 Caso as atividades a que se referem os itens acima seja de mais de 10 anos a contar da data da avaliação, os respectivos pontos da tabela do item 4.3.3 deverão ser diminuídos à metade.

4.3.4 Produção científica e/ou tecnológica (limite 4 pts)

Descrição	Limite de pontos	Pontos
Autoria de obra técnico-científica	1	-0,25 p/ livro editado por editora internacional com ISBN e corpo editorial (limite 1) -0,2 p/ livro editado por editora nacional com ISBN e corpo editorial (limite 1) -0,05 p/ as demais produções (limite 0,5)
Participação em atividade coletiva de cunho técnico-científico	0,5	-0,2 p/capítulo de livro editado por editora internacional com ISBN e corpo editorial (limite 0,5)

		-0,15 p/ capítulo de livro editado por editora nacional com ISBN e corpo editorial (limite 0,5) -0,05 p/ as demais produções (limite 0,2)
Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural e/ou desportiva	0,5	-0,2 p/ organização de obra internacional (limite 0,5) -0,1 p/ organização de obra nacional (limite 0,4) -0,05 p/ participação como membro de corpo editorial (limite 0,2) -0,02 p/ as demais produções (limite 0,1)
Tradução de livro publicado por editora com ISBN e corpo editorial, versão de filme, disco e outras mídias	0,4	-0,1 p/ obra completa em editora internacional (limite 0,4) -0,05 p/ obra completa em editora nacional (limite 0,2)
Produção artístico-cultural como autor, diretor cinematográfico ou teatral, ou criação musical que tenha alcançado exposição pública	0,4	-0,1 p/ obra comprovada (limite 0,4)
Artigo técnico-científico, artístico-cultural ou similares publicados (primeiro autor)	3	-0,3 p/ periódico no quartil superior da classificação Qualis -0,2 p/ periódico no quartil 2 da classificação Qualis -0,15 p/ periódico no quartil 3 da classificação Qualis -0,1 p/ periódico no quartil inferior da qualificação Qualis
Artigo técnico-científico, artístico-cultural ou similares publicados (coautor)	3	-0,2 p/ periódico no quartil superior da classificação Qualis -0,15 p/ periódico no quartil 2 da classificação Qualis -0,1 p/ periódico no quartil 3 da classificação Qualis -0,08 p/ periódico no quartil inferior da qualificação Qualis
Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/internacional	0,25	-0,05 p/ publicação internacional (limite 0,25) -0,025 p/ publicação nacional (limite 0,25)
Palestrante, painelista ou debatedor em congresso, simpósio ou seminário	0,25	-0,05 p/ evento internacional (limite 0,25) -0,025 p/ evento nacional (limite 0,25)
Invento ou protótipo desenvolvido e registrado		-0,3 p/ criação/patente/registro de software concedida ou com comprovação de licenciamento ou transferência para setor produtivo no Brasil ou no exterior (limite 2) -0,05 p/ desenvolvimento tecnológico de produtos, insumo ou processos na área com comprovação e

		sem registro (limite 0,5) -0,1 p/ pedido de registro comprovado de patente ou software com código INPI (limite 1)
Participação em atividade de extensão, mediante comprovação emitida por órgão competente responsável por atividades de extensão	1,5	-0,05 p/ cada 20h de atuação como colaborador (limite 0,5) -0,1 p/ cada 20h de atuação como coordenador (limite 1,5)
Ministração de curso de extensão	0,5	-0,1 p/ curso de 4h ou mais
Coordenação de projetos de extensão ou evento	0,5	-0,1 p/ projeto coordenado
Premiação ou distinções decorrente de atividades técnicas, científicas ou artísticas	0,5	-0,1 p/ prêmios e distinções internacionais (limite 0,5) -0,08 p/ prêmios e distinções nacionais (limite 0,5) -0,05 p/ prêmios e distinções regionais ou locais (limite 0,5)
Atividades de cooperação interinstitucional	0,5	-0,1 p/ semestre em cooperação interinstitucional comprovada (estágio sanduíche, missão técnica)
Trabalhos de consultoria ou assessoria	0,3	-0,05 p/ trabalho
Estágios e aperfeiçoamentos	0,5	-0,5 p/ pós-doutorado -0,5 p/ livre docência -0,025 p/ semestre de aperfeiçoamento e/ou estágio -0,05 p/ semestre de outras atividades como monitoria, iniciação científica, PET ou similares
Demais qualificações	0,3	-0,1 p/ língua estrangeira com certificado de conclusão ou atestado de proficiência

4.3.4.1 Caso a produção a que se refere os itens acima seja de mais de 10 anos a contar da data da avaliação, os respectivos pontos da tabela do item 4.3.4 deverão ser diminuídos à metade.

4.3.4.2 Caso a produção a que se refere os itens acima não sejam na área descrita no item 2.1 deste Edital, os respectivos pontos da tabela do item 4.3.4 deverão ser diminuídos à metade.

4.3.4.3 Para pesquisadoras e/ou pesquisadores que foram beneficiários de auxílio de LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE nos últimos dez anos, será considerado um tempo adicional de um ano de avaliação do CV Lattes para cada licença sem os prejuízos impostos pelo item 4.3.4.1. As licenças no período são cumulativas, ou seja, em caso de mais de um filho (não gêmeos) desde o início do período de dez anos, serão contabilizados anos adicionais para cada licença. A extensão de dois meses da licença NÃO conta como licença extra. A pesquisadora ou pesquisador indicará se foi beneficiário do auxílio no seu currículo Lattes no momento da inscrição e a comprovação do auxílio será realizada pela PROGEP. Caso a licença não for comprovada, o pesquisador(a) será desclassificado do edital. Esta regra NÃO se aplica para licença Paternidade.

4.4. O candidato, para ser considerado apto a ser redistribuído, deverá alcançar a pontuação mínima de 7 (sete) pontos na avaliação dos critérios acima elencados.

5. DOS RESULTADOS

- 5.1. O resultado da avaliação se dará em forma de parecer, emitido pela Comissão Examinadora e homologado pelo Conselho da Unidade.
- 5.2. O resultado da avaliação pela Comissão Examinadora será divulgado na página da Unidade.

6. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- 6.1. Cabe pedido de reconsideração à Comissão Examinadora contra este edital fundamentadamente ou suas eventuais alterações, bem como do resultado, somente por escrito junto à Unidade Acadêmica responsável pela seleção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua publicação.
- 6.2. Caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - COCEPE - do pedido de reconsideração feito pelo candidato após avaliação da Comissão Examinadora.
- 6.3. Havendo alteração de resultado final, proveniente de deferimento de reconsideração e/ou recurso, haverá nova e definitiva publicação do resultado.

7. DO CRONOGRAMA

Inscrições	De 05/01/2022 a 18/01/2022
Avaliação dos inscritos	De 07/02/2022 a 16/02/2022
Divulgação do resultado	Previsão entre 17 e 25/02/2022
Prazo para pedido de reconsideração	<i>Até 2 (dias) úteis a contar da publicação do resultado</i>

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. A redistribuição do candidato selecionado dependerá da anuência da sua instituição de origem.
- 8.2. As vagas que surgirem posteriormente à publicação do edital não considerarão o resultado deste Edital e poderão ser destinadas para concurso público, aproveitamento de concurso ou outro edital de redistribuição.
- 8.3. Não há vinculação direta e obrigatoriedade de nomeação de candidato apto e aprovado em edital interno e a efetiva redistribuição, ficando esta a cargo da Unidade e, por fim, do Reitor.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A constatação de má-fé nas informações prestadas pelo requerente acarretará as implicações legais pertinentes.
- 9.2 A inscrição do servidor implicará o conhecimento e a explícita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores dos quais ele não poderá alegar desconhecimento.
- 9.3. Não serão aceitos documentos fora das datas estabelecidas, nem justificativas para o não cumprimento dos prazos.
- 9.4. O requerente que não tiver seu pedido de redistribuição deferido nos termos do presente Edital terá seu processo encerrado no âmbito da UFPel e o seu registro de Branco de Interesse, caso exista, permanecerá durante o prazo de 1 (um) ano a contar do respectivo cadastro.
- 9.5 O ingresso do selecionado à UFPel se dará por redistribuição, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, com contrapartida de cargo à Instituição de origem do servidor.
- 9.6 O servidor redistribuído se compromete a atuar em atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e em outras obrigações decorrentes da legislação federal ou da legislação interna da Instituição.

9.7. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela comissão examinadora de que trata o item 4.1, podendo esta consultar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas -PROGEP ou o COCEPE, ou outra instância que achar conveniente, para a tomada de decisão.

Prof. Dr. Wilson João Cunico Filho

Diretor do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos

Taís Ullrich Fonseca

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOAO CUNICO FILHO, Diretor, Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos**, em 20/12/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAIS ULLRICH FONSECA, Pró-Reitora, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, em 20/12/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1544180** e o código CRC **9C1FCC38**.